

Mudança de Regime de Bens na Constância do Casamento

Tudo o que você precisa saber para alterar o regime de bens diretamente no Cartório de Registro Civil, com segurança jurídica e praticidade.

Rua Luiza Viana, 87 — Centro, Rio das Ostras/RJ

WhatsApp: (22) 3190-0120

1oficiorioostras@gmail.com

§ O que é o Regime de Bens?

O regime de bens define às **regras patrimoniais do casamento** — como os bens do casal são administrados, partilhados e respondem por dívidas durante e após a união. Ao casar, o casal escolhe ou aceita o regime legal padrão.

Comunhão Parcial

Regime legal padrão. Comunicam-se os bens adquiridos durante o casamento. Bens anteriores e heranças são particulares.

Comunhão Universal

Todos os bens — anteriores e posteriores ao casamento — se comunicam entre os cônjuges.

Separação Total

Os bens de cada cônjuge permanecem completamente separados, antes ou após o casamento.

Participação Final nos Aquestos

Cada um administra seus bens; na dissolução, partilham-se os adquiridos durante a união.

✓ É Possível Mudar Após o Casamento?

Sim! O art. 1.639, § 2º do Código Civil permite a alteração do regime de bens durante o casamento, mediante pedido motivado de ambos os cônjuges.

Art. 862 do CNEJ/RJ:

A alteração do regime de bens pode ser requerida, motivadamente, perante o oficial de registro civil das pessoas naturais onde consta o registro do casamento, em petição assinada por ambos os cônjuges e por advogado.

Efeitos Sempre Prospectivos:

A mudança não retroage. Ela produz efeitos apenas a partir da data da averbação no assento de casamento (art. 865, § 1º, CNEJ/RJ). Única exceção: adoção da comunhão total de bens.

≡ Documentos Necessários (Art. 864 do CNEJ/RJ)

1

Petição assinada por ambos os cônjuges e pelo advogado

com exposição das razões da mudança e declaração de que os direitos de terceiros são ressalvados.

2

Certidão de casamento original, carteira de identidade e CPF dos cônjuges

e identificação profissional do advogado.

3

Certidão do pacto antenupcial

emitida há no máximo 90 dias, ratificada perante o oficial registrador — exigida quando o novo regime não for a comunhão parcial.

4

Certidão dos Tabelionatos de Protestos

dos locais de residência dos últimos 10 (dez) anos.

5

Certidão do Distribuidor Cível e de Execução Fiscal Estadual e Federal

dos locais de residência dos últimos 5 (cinco) anos.

6

Certidão da Justiça do Trabalho

dos locais de residência dos últimos 5 (cinco) anos.

7

Certidão da Junta Comercial do Estado

dos locais de residência dos últimos 10 (dez) anos.

Falta algum documento?

A ausência de qualquer item impede o prosseguimento. Em caso de impossibilidade de cumprimento, aplica-se o art. 198 da Lei nº 6.015/1973. Fique atento às validades das certidões!

■ Passo a Passo do Procedimento

1

Contrate um Advogado

A presença de advogado é obrigatória (art. 862 do CNEJ/RJ). O profissional auxilia na petição e na reunião de documentos.

2

Elabore a Petição Motivada

A petição deve expor às razões que justificam a alteração e declarar expressamente que os direitos de terceiros estão ressalvados.

3

Protocolo no Cartório do Registro Civil do Casamento

O requerimento e todos os documentos são entregues ao oficial do RCPN onde o casamento está registrado, que os autuará.

4

Publicação do Edital no DJERJ

O oficial publica edital no Diário de Justiça Eletrônico divulgando a pretendida alteração (art. 863 do CNEJ/RJ), para dar publicidade ao ato.

5

Aguardo do Prazo de 30 Dias

Após a publicação, aguardam-se 30 dias. Sem oposição, os autos seguem ao Ministério Público e ao juiz competente (art. 863, parágrafo único, CNEJ/RJ).

6

Manifestação do MP e Decisão Judicial

O Ministério Público emite parecer e o juiz de Registros Públicos decide. Após o trânsito em julgado, os autos retornam ao cartório.

7

averbação no Assento de Casamento

Com a decisão transitada em julgado, o oficial averba a alteração à margem do termo de casamento, com os dados exigidos pelo art. 865 do CNEJ/RJ.

⊕ Situações Envolvendo Estrangeiros — LINDB

Quando um ou ambos os cônjuges são estrangeiros, a alteração do regime de bens exige atenção especial às normas de direito internacional privado, em especial a **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro — LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942)**.

Lei aplicável ao casamento

O art. 7º, § 4º da LINDB estabelece que o regime de bens do casamento é regulado pela lei do país onde os cônjuges tinham domicílio ao se casarem. Isso pode implicar a incidência de legislação estrangeira.

Casamento realizado no exterior

Se o casamento foi celebrado fora do Brasil e transcrito no RCPN brasileiro, a alteração do regime segue o procedimento previsto no CNEJ/RJ, mas deve observar eventuais limitações impostas pela lei do país de origem dos cônjuges.

Documentos extras para estrangeiros

Podem ser exigidos: certidão de casamento estrangeira apostilada (Convenção de Haia) ou consularizada, tradução juramentada, comprovação do domicílio na época do casamento e prova de que a mudança é compatível com o direito do país de origem.

Capacidade jurídica do estrangeiro

Conforme o art. 7º da LINDB, a capacidade civil de um estrangeiro é regulada pela lei do seu domicílio. O cartório pode exigir confirmação de que o cônjuge estrangeiro detém plena capacidade civil segundo a legislação do seu país.

Atenção ao Provimento CNJ nº 37/2014:

Aplicável às escrituras públicas de reconhecimento de união estável, esse provimento também orienta sobre situações em que um dos envolvidos é estrangeiro, determinando a observância das normas de direito internacional privado antes da lavratura ou do registro do ato.

Recomendação:

Nos casos envolvendo cônjuges estrangeiros, recomenda-se fortemente a consulta prévia ao cartório e a apresentação de parecer jurídico especializado em Direito Internacional Privado para analisar a compatibilidade com o ordenamento do país de origem.

■ Pessoas com Deficiência — Estatuto e Lei Brasileira de Inclusão

A **Lei Brasileira de Inclusão (LBI — Lei nº 13.146/2015)** assegura às pessoas com deficiência plena capacidade civil e o exercício de todos os direitos em igualdade de condições, incluindo os relacionados ao casamento e ao regime de bens.

Plena capacidade civil

O art. 6º da LBI garante que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Isso significa que a pessoa com deficiência pode contrair casamento, escolher e alterar o regime de bens sem necessidade de curador.

Tomada de Decisão Apoiada

Caso a pessoa com deficiência tenha optado pela Tomada de Decisão Apoiada (TDA — art. 1.783-A do CC), o apoiador pode auxiliá-la na prática do ato, mas não a substitui na manifestação de vontade.

Curatela x Capacidade

A curatela, quando existente, restringe-se exclusivamente aos atos patrimoniais e negociais. Para a alteração do regime de bens, o cartório deve verificar se o ato se insere no âmbito da curatela vigente, exigindo alvará judicial quando necessário.

Comunicação acessível

O oficial deve assegurar comunicação acessível ao longo de todo o procedimento — Libras, braille, comunicação aumentativa ou outros meios — garantindo plena compreensão dos termos e efeitos da alteração do regime (art. 63 da LBI).

Interdição e Regime Obrigatório:

Antes da LBI, havia divergência sobre a incidência do regime de separação obrigatória para interditos. Atualmente, com a plena capacidade civil assegurada pela LBI, esse entendimento está superado para a grande maioria dos casos. Situações específicas devem ser avaliadas com o advogado que acompanha o casal.

Art. 1.641, inciso I, do Código Civil:

O regime de separação obrigatória de bens aplica-se a pessoa com enfermidade ou deficiência mental com causa que não possa exprimir vontade. A LBI restringiu amplamente esse dispositivo, sendo o caso concreto decisivo para sua aplicação.

! Proibições, Limitações e Situações Especiais

Retroatividade Vedada (art. 393, parágrafo único, CNEJ/RJ):

É expressamente vedado conferir efeitos retroativos à alteração do regime de bens, exceto na adoção da comunhão total de bens.

Direitos de Terceiros:

Toda alteração deve ressaltar os direitos de terceiros. Por isso, exige-se ampla certidão negativa nos distribuidores, protestos e Junta Comercial.

Pendências não Impedem — mas devem ser Comunicadas:

Ações em andamento ou débitos nas certidões não impedem a alteração, mas o ofício de registro comunicará os juízos competentes sobre a mudança (art. 864, § 2º, CNEJ/RJ).

Cônjuge Empresário:

Se qualquer dos cônjuges for empresário, às partes devem solicitar ao juiz mandado para averbação na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e no Registro de Imóveis competente (art. 865, § 2º, CNEJ/RJ).

§ Fundamentos Legais Aplicáveis

CC, art. 1.639, § 2º	CC, art. 1.640	CC, arts. 1.641–1.657
Lei nº 6.015/1973, art. 109	CNEJ/RJ, arts. 862–865	CNEJ/RJ, art. 393
Provimento CGJ nº 87/2022	Provimento CGJ nº 12/2026	Provimento CNJ nº 37/2014
Res. CNJ nº 35/2007	LINDB, art. 7º (Estrangeiros)	LBI — Lei nº 13.146/2015
CC, art. 1.783-A (TDA)		

? Perguntas Frequentes

Posso mudar o regime mais de uma vez?

Sim. A lei não limita o número de alterações, desde que cada pedido seja motivado e o procedimento completo seja respeitado.

Os bens anteriores à mudança são afetados?

Não. A alteração tem efeito prospectivo — vale apenas para o período posterior à data da averbação.

Preciso de advogado?

Sim, obrigatoriamente. O art. 862 do CNEJ/RJ exige assinatura de ambos os cônjuges e de advogado regularmente constituído.

Preciso de escritura pública para a mudança?

Quando o novo regime não for a comunhão parcial de bens, é necessário apresentar certidão do pacto antenupcial lavrado em Tabelionato de Notas, ratificado perante o oficial registrador.

Meu cônjuge é estrangeiro. Existe algum impedimento?

Não necessariamente, mas pode haver exigências adicionais. A lei do domicílio de cada cônjuge no momento do casamento pode ser relevante (LINDB, art. 7º, § 4º). Consulte um advogado especialista em Direito Internacional Privado.

Pessoa com deficiência pode alterar o regime de bens?

Sim. A LBI garante plena capacidade civil à pessoa com deficiência. Dependendo da situação — curatela ou TDA —, pode ser necessário verificar os poderes do curador ou apoiador, bem como a necessidade de alvará judicial.

Quanto tempo demora o processo?

Após o protocolo, há prazo mínimo de 30 dias para o edital. O tempo total depende do Ministério Público e do Judiciário. Em média: 60 a 120 dias.

ENDEREÇO	WHATSAPP	E-MAIL	SITE OFICIAL
Rua Luiza Viana, 87 Centro — Rio das Ostras/RJ	(22) 3190-0120	1oficiorioostras@gmail. com	www.cartorioderiodaso stras.com.br
INSTAGRAM	FUNCIONAMENTO		
@cartorioderiodasotra s	Seg–Sex: 9h às 17h Sáb/Dom/Feriados: 9h–12h (Plantão óbitos e nascimentos)		

1º Ofício de Justiça de Rio das Ostras • Notas • Protesto • RCPN

Guia elaborado com base no Código de Normas Extrajudicial do TJRJ (Provimento CGJ nº 87/2022, atualizado pelo Provimento CGJ nº 12/2026), no Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), na Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973), na LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942) e na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Este guia tem fins informativos e educativos. Para orientação jurídica específica ao seu caso, consulte um advogado.